



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2017.

VALIDADE: 12 meses.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2017, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 114/2017**, realizado na modalidade **Pregão Presencial Nº 037/2017**, por deliberação do Pregoeiro, Senhor Marco Antônio de Oliveira Junho, homologado pelo diretor do SAAE, RESOLVE registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mudanças de Árvores, para preservação ambiental das nascentes do Município de Três Pontas/MG; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	70	Unid.	8812	MUDA MULUNGU SUINA ERYTHRINA VELUTINA	R\$ 2,65	R\$ 185,50
02	80	Unid.	10164	MUDA DE ACOITA CAVALO MIUDO LUEHEA DIVARICATA	R\$ 2,65	R\$ 212,00
03	80	Unid.	10165	MUDA DE AMENDOIM DO CAMPO PLATYPODIUM ELEGANS	R\$ 2,65	R\$ 212,00
04	84	Unid.	10166	MUDA DE ARACA PSIDIUM CATTLEIANUM.	R\$ 2,65	R\$ 222,60
05	80	Unid.	10167	MUDA DE AROEIRA BRAVA LITHRAEA MOLLEOIDES.	R\$ 2,65	R\$ 212,00
06	100	Unid.	10168	MUDA DE AROEIRA DO SERTAO MYRACRODRUON URUNDEUVA.	R\$ 2,65	R\$ 265,00
07	91	Unid.	10169	MUDA DE BICO DE PATO MACHAERIUM NICTITANS.	R\$ 2,65	R\$ 241,15
08	80	Unid.	10170	MUDA DE BICO DE PATO MACHAERIUM NICTITANS.	R\$ 2,65	R\$ 212,00
09	84	Unid.	10171	MUDA DE CANELEIRA DO BREJO OCOLTEA PULCHELLA.	R\$ 2,65	R\$ 222,60
10	49	Unid.	10172	MUDA CANUDO DE PITA CARPOTROCHE BRASILIENSIS.	R\$ 2,65	R\$ 129,85
11	80	Unid.	10173	MUDA DE CAPIXINGUI CROTON FLORIBUNDUS.	R\$ 2,65	R\$ 212,00
12	80	Unid.	10174	MUDA DE CAROBA JCARANDA MICRANTHA.	R\$ 2,65	R\$ 212,00
13	80	Unid.	10175	MUDA DE EMBAUBA CECROPIA OBTUSIFOLIA	R\$ 2,65	R\$ 212,00
14	84	Unid.	10176	MUDA EMBAUBA PRATEADA CECROPIA HOLOLEUCA.	R\$ 2,65	R\$ 222,60
15	70	Unid.	10177	MUDA DE GUAPURUVU SCHIZOLOBIUM PARAHYBA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
16	84	Unid.	10178	MUDA GUATAMBU ASPIDOSPERMA PARVIFOLIUM.	R\$ 2,65	R\$ 222,60
17	49	Unid.	10179	MUDA DE IMBIRUCU PSEUDOBOMBAX SIMPLICIFOLIUM.	R\$ 2,65	R\$ 129,85
18	80	Unid.	10180	MUDA DE INGA DO BREJO INGA VERA	R\$ 2,65	R\$ 212,00
19	70	Unid.	10181	MUDA DE JACARANDA ROSA DALBERGIA DICIPULARIS.	R\$ 2,65	R\$ 185,50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

20	70	Unid.	10182	MUDA DE JACARANDA ROXO JACARANDA MIMOSIFOLIA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
21	59	Unid.	10183	MUDA DE JACARANDA DALBERGIA NIGRA.	R\$ 2,65	R\$ 156,35
22	49	Unid.	10184	MUDA JAMBOLAO SYZYGIUM JAMBOLANUM.	R\$ 2,65	R\$ 129,85
23	60	Unid.	10185	UDA DE MACARANDUBA MANILKARA HUBERI.	R\$ 2,65	R\$ 159,00
24	70	Unid.	10186	MUDA DE MIRINDIBA ROSA LAFOENSIA GLYPTOCARPA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
25	157	Unid.	10187	MUDA DE MONJOLEIRO SENEGALIA POLYPHYLLA.	R\$ 2,65	R\$ 416,05
26	70	Unid.	10188	MUDA DE MOREIRA MACLURA TINCTORIA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
27	70	Unid.	10189	MUDA DE MUCHOCO ERYTHRINA FALCATA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
28	43	Unid.	10190	MUDA DE MUTAMBA GUAZUMA ULMIFOLIA	R\$ 2,65	R\$ 113,95
29	40	Unid.	10191	MUDA DE OLEO BALSAMO MYROCARPUS FRONDOSUS.	R\$ 2,65	R\$ 106,00
30	50	Unid.	10192	MUDA DE COPAIBA COPAIFERA LANGSDORFFII.	R\$ 2,65	R\$ 132,50
31	70	Unid.	10193	MUDA PAINERA ROSA CEIBA SPECIOSA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
32	80	Unid.	10194	MUDA DE PATA DE VACA BAUHINIA VARIEGATA.	R\$ 2,65	R\$ 212,00
33	70	Unid.	10195	MUDA DE PATA DE VACA. BAUHINIA FORFICATA	R\$ 2,65	R\$ 185,50
34	70	Unid.	10196	MUDA DE PAU CIGARRA SENNA MULTIJUGA.	R\$ 2,65	R\$ 185,50
35	84	Unid.	10197	MUDA DE PEREIRA ASPIDOSPERMA PYRIFOLIUM	R\$ 2,65	R\$ 222,60
36	84	Unid.	10198	MUDA DE PINHA DO BREJO MAGNOLIA OVATA	R\$ 2,65	R\$ 222,60
37	100	Unid.	10199	MUDA DE SANGRA D'AGUA CROTON URUCURANA	R\$ 2,65	R\$ 265,00
38	70	Unid.	10200	MUDA DE SAPUCAIA LECYTHIS PISONIS	R\$ 2,65	R\$ 185,50
39	80	Unid.	10201	MUDA DE TAMBORIL ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUUM	R\$ 2,65	R\$ 212,00
40	70	Unid.	10202	MUDA DE TIMBO ATELEIA GLAZIOVIANA	R\$ 2,65	R\$ 185,50
41	49	Unid.	10203	MUDA DE TINGUI-PRETO DICTYOLOMA VANDELLIANUM	R\$ 2,65	R\$ 129,85
					Total:	R\$ 8.056,00

Observações:

a) As mudas deverão ser entregues em tubetes 180 com porte mínimo de 40 (quarenta) centímetros para transporte e armazenamento até o momento do plantio.

b) Materiais colocados no SAAE de Três Pontas/MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.

2 - DA EMPRESA

I - A detentora/contratada da presente ata é a empresa **FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.705/0001-77, com sede na Avenida Dois, nº 284, Bairro: Caiçara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representado pelo **Sr. HENRIQUE BORGES MOURA**, portador do documento de identidade n.º MG-11.984.448, CPF n.º 046.349.236-67.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a autarquia não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5 - DO PREÇO

I - O preço do produto ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 114/2017 - Pregão Presencial nº 037/2017**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 114/2017 - Pregão Presencial nº 037/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7 - DA ENTREGA E GARANTIA

I - O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

II - A empresa vencedora terá **o prazo de até 07 (sete) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga nos reservatórios do SAAE.

III - Os objetos deverão ser entregues na **Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas – MG, e/ou na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural – Três Pontas-MG.**

IV – A CONTRATADA deverá entregar as mudas nas seguintes condições:

- a) Estar livre de pragas ou doenças;
- b) Apresentar bom enraizamento;
- c) Estar plantada em recipiente adequado, que permitam o fácil manejo das mudas e que seja de fácil remoção no plantio;
- d) Não apresentar sinais de injúria, queima por insolação ou vento e
- e) Os recipientes das mudas deverão ter o tamanho e quantidade de terra/substrato adequado a cada espécie de planta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

V - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

VI - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

VII - A CONTRATADA é obrigada a substituir, **em até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

VIII- Nos casos de recusa do produto, a CONTRATADA terá **prazo de até 07 (sete) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IX - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

X - A CONTRATADA deverá responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas dos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

XI - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

XII - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

XIII - Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, o responsável pelo recebimento poderá:

XIV - Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XV - Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XVI- Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a Adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

XVII - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

XVIII- O ônus de correção de defeitos apresentados nas mudas ou substituição das mesmas, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

XIX - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

9 – DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:

a) - a multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta das dotações orçamentárias nº 17 512 0620 7.018 – 339030 - ficha 36 e 17 512 0621 7.019 – 339030 – ficha 37, do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

11 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Nona e Décima do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Título I da presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

III - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência.

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa da ATA decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de Registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela Detentora, quando:

A) - comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo nº 114/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 14 de novembro de 2017.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO
PLANTAS EIRELI - ME
CNPJ Nº 13.045.705/0001-77
Detentora / CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: